



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.591, de 09 de novembro de 2016

“Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município - para o ano de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2017, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2017, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do IPTU/2017 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2017, serão atualizados pela variação da URM -Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS,
aos 09 de novembro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal